

LEI N. 1709, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.222.300,00 à Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 3.222.300,00 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil e trezentos cruzeiros), destinado ao pagamento da desapropriação do imóvel situado no Município de Campos do Jordão, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 20.265, de 30 de janeiro de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1710, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Educação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de classe "H" da carreira de Escriturário, de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria da Fazenda e de qual é ocupante Augusto Teixeira Junior.

Artigo 2.º — Fica transformado em cargo de Técnico de Documentação, padrão "I", e integrado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Bibliotecário, classe "F", da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro, lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude o artigo 1.º da presente lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos funcionários de que trata esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1711, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n. 768, de 23 de agosto de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 6.º da Lei n. 768, de 23 de agosto de 1950:

"Artigo 6.º — As classes de jardim de infância e de educação infantil serão providas em caráter efetivo no concurso de remoção, ingresso ou reingresso de professores primários.

Parágrafo único — A escolha das classes referidas neste artigo dependerá da apresentação, pelas candidatas, do certificado de conclusão do Curso de Especialização para o Ensino Pré-Primário, dos Institutos de Educação do Estado."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

LEI N. 1712, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre o concurso de ingresso no magistério secundário e normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O concurso de ingresso no magistério secundário e normal constará de:

- I — prova escrita;
- II — prova oral;
- III — prova prática ou gráfica;
- IV — prova didática.

§ 1.º — A prova prática ou gráfica será exigida nos concursos das disciplinas que permitirem a sua realização.

§ 2.º — Excetuada a prova escrita, as demais serão publicadas e realizadas de portas abertas.

Artigo 2.º — No concurso para os cargos de professor de Música ou Canto Orfônico, a Comissão Examinadora será constituída de dois professores da disciplina correspondente e de um professor de Educação, todos efetivos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

LEI N. 1713, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica integrado no Grupo II da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão "D", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, cujo ocupante se encontra prestando serviços junto ao Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo de tina-se a completar a lotação do Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

Artigo 2.º — O título do funcionário a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1714, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 563, de 28 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º da Lei n. 563, de 28 de dezembro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A Comissão será nomeada pelo Governador do Estado e constituir-se-á de técnicos e especialistas de reconhecida competência, pertencentes ou não aos serviços oficiais de saúde pública e assistência social."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1715, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação aos artigos 1.054 e 1.058 do Decreto-lei n. 15.642, de 9 de fevereiro de 1946.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.054 e 1.058 do Decreto-lei n. 15.642, de 9 de fevereiro de 1946:

"Artigo 1.054 — Os que fabricarem, manipularem, venderem, expuserem à venda, receberem, expedirem, tiverem em depósito ou sob sua guarda, ou derem ao consumo gêneros, produtos ou substâncias alimentícias fraudadas, falsificadas, adulteradas ou deterioradas, serão punidos com a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) além da apreensão, confisco e inutilização dos produtos, independentes da ação criminal que, no caso, couber."

"Artigo 1.058 — Considera-se reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, que poderá ser novamente autuada independentemente do julgamento de processo anterior ou do pagamento da multa."

Parágrafo único — No caso de segunda reincidência será interdito o estabelecimento até o julgamento dos processos e o pagamento das multas respectivas."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1716, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre os proventos da disponibilidade em que se encontra Newton de Feliçiano Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser calculados com base nos vencimentos do cargo de Delegado Auxiliar os proventos da disponibilidade em que se encontra Newton de Feliçiano Santos, no cargo extinto de Diretor do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Epidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.593, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado, para o exercício de 1952.

Retificação

No artigo 2.º, item III, letra a), onde se lê: "Do Curso de Formação — 34 do 3.º ano, 51 do 2.º ano e 50 do 1.º ano;"

Leia-se: "Do Curso de Formação — 34 do 3.º ano, 51 do 2.º ano e 59 do 1.º ano;"

DECRETO N. 21.662, DE 19 DE AGOSTO DE 1952

Modifica a taxação de reclassificação, arbitragem e super-arbitragem de algodão em pluma, destinado aos negócios internos.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "Artigo 45 — Para os negócios internos serão permitidas reclassificações dentro de 30 (trinta) dias da emissão do certificado ..."

Leia-se: "Artigo 46 — Para os negócios internos serão permitidas reclassificações dentro de 30 (trinta) dias da emissão do certificado ..."

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE instituir luto oficial por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do dr. AGAMENON MAGALHAES, Governador do Estado de Pernambuco.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 69, da Constituição Estadual, NOMEIA o dr. SYNESIO ROCHA para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 27 do corrente mês, na cidade de Matão, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 8 de setembro próximo, na cidade de Descalvado, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear Dna. Rosalina Paula de Azevedo Lima, Tesoureira padrão "L", do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio, até 31 de Dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DESPACHO DE 22 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

No requerimento constante do processo n. 715-48-ATL, em que Nelson Petersen da Costa solicita reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de retroação do ato de 15 de abril do corrente ano — que o admitiu para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer, nesta Assessoria, as funções de Escriturário — a 30-11-51, data em que entrou em vigor a Lei n. 1.309-51, que disciplinou o regime jurídico do extranumerário: — Mantenho o despacho anterior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 21 DO CORRENTE

Designando, fundamentado nos termos do artigo 90 e parágrafos do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o dr. Fernando de Oliveira Bastos, Assistente, padrão "S", do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, para, a contar de 1-8-1952, com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens, substituir o Prof. Dr. Antonio Carlos Pacheco e Silva, no cargo de Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da mesma Parte, Quadro e lotação, correspondente à 24.ª Cadeira — "Clínica Psiquiátrica", — daquela Faculdade, em motivo de seu afastamento, concedido por ato de 31-7-52, "Diário Oficial" de 3-8-52.